TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000491-64.2025.8.26.0373**
Classe - Assunto	**Regime Centralizado de Execuções - Concurso de Credores**
Requerente:	**Botafogo Futebol Clube**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

Vistos,

1. Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por **Botafogo Futebol Clube**, qualificado nos autos, visando à suspensão das execuções e medidas constritivas até a apresentação do plano de pagamento previsto no Regime Centralizado de Execuções, conforme estabelecido pela Lei nº 14.193/2021.

Determinou-se a manifestação do autor em relação ao valor dado à causa (fls. 201).

O autor estimou que a dívida cível que vai envolver o presente regime centralizado de execução gira em torno de R$ 18.773.783,84 (dezoito milhões setecentos e setenta e três mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Requereu o parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas e comprovou o pagamento da primeira parcela (fls. 204/209).

Vieram os autos conclusos.

2. Da suspensão das execuções

A Lei nº 14.193/2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), prevê em seu artigo 14 a possibilidade de os clubes de futebol ou pessoas jurídicas originais requererem a centralização das execuções em um único juízo, com o objetivo de organizar e facilitar o pagamento de suas dívidas. O artigo 23 da referida lei dispõe que, uma vez deferido o Regime Centralizado de Execuções e enquanto o devedor estiver

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 06/08/2025 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 2A1uelVg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

adimplindo os pagamentos previstos, ficam vedadas novas medidas de constrição sobre seu patrimônio ou receitas.

No presente caso, o requerente obteve o deferimento da centralização das execuções pelo Exmo. Presidente do Eg. TJSP, comprometendo-se a apresentar o plano de pagamento no prazo legal.

Por outro lado, a documentação acostada aos autos indica a existência de múltiplas execuções e medidas constritivas que comprometem a continuidade de suas atividades.

Nesse contexto, a despeito da existência de controvérsia sobre a (im)possibilidade de suspensão das execuções durante o prazo estabelecido para a apresentação do plano, compreende-se que a manutenção das execuções e medidas constritivas em face do requerente pode inviabilizar suas operações, comprometendo a elaboração e execução do plano de pagamento a ser apresentado. Além disso, a continuidade dessas medidas pode resultar em prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, tanto para o requerente quanto para os credores, que podem não receber seus créditos de forma ordenada.

Por outro lado, a suspensão das execuções e medidas constritivas é medida reversível, uma vez que, caso o requerente não apresente o plano de pagamento no prazo legal ou deixe de cumprir as obrigações assumidas, as execuções poderão ser retomadas e novas medidas constritivas poderão ser determinadas.

Destarte, entende-se possível e necessária a suspensão requerida.

3. Da nomeação de Administrador Judicial:

Embora a Lei nº 14.193/2021 não preveja expressamente a nomeação de administrador judicial no âmbito do Regime Centralizado de Execuções é admissível. A nomeação de um administrador judicial se justifica pela complexidade do caso e pela necessidade de garantir a transparência e eficácia na condução do processo, assegurando os interesses de todas as partes envolvidas.

Acrescenta-se que ao juízo compete, no RCE, a análise das ações sujeitas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 06/08/2025 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 2A1uelVg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

aos efeitos do regime centralizado de Execuções e das preferências legais para o recebimento de crédito (art. 18), para verificar a veracidade da lista de credores apresentada, bem como fiscalizar o cumprimento do plano de pagamento efetuado pelo devedor (arts. 14 e 23), abrangendo, também, analisar os direitos e obrigações constantes do art. 10 da Lei 14.193/21, cujo escopo é garantir a transparência do procedimento, dos créditos e da operação que busca reestruturação, a aferição da correção dos pagamentos a serem realizados e a lisura da postura de todos os envolvidos. Todas estas análises dependem de conhecimento técnico e específico em diversas áreas (jurídica, econômica e contábil), mostrando-se imprescindível o auxílio a ser prestado pelo AJ.

4. Ante o exposto, nos termos do art. 300 do CPC, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão de todas as execuções e medidas constritivas em face do requerente até a apresentação e homologação do plano de pagamento previsto no Regime Centralizado de Execuções, a ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 14º, §2º, da Lei nº 14.193/2021.

Nomeio **Laspro Consultores LTDA** (inscrita no CNPJ sob o nº 22223371000175, e-mails: lasproconsultores@laspro.com.br e contato@laspro.com.br, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 - 18 º andar Centro - São Paulo - SP - 01050030, representada por Oreste Nestor De Souza Laspro, inscrito na OAB sob o nº 98.628) como administrador judicial para auxiliar na condução do Regime Centralizado de Execuções, atribuindo-lhe as seguintes funções:

a) Fiscalizar e analisar a documentação contábil apresentada pelo devedor, incluindo o plano de credores, balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.193/2021;

b) Proceder à verificação dos créditos, analisando as preferências legais para o recebimento de valores, conforme estabelecido pela legislação aplicável;

c) Organizar a publicação de editais, incluindo ciência dos credores, aviso do plano de pagamento e quaisquer outros editais que se mostrem necessários no curso do processo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 06/08/2025 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 2A1uelVg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

d) Fornecer informações aos credores interessados, prestando esclarecimentos sobre o andamento do processo e o plano de pagamento;

e) Estimular métodos alternativos de solução de conflitos, promovendo a conciliação e mediação entre o devedor e os credores sempre que possível;

f) Manter endereço eletrônico na internet, atualizado com informações sobre o processo e com opção de consulta às peças principais, para garantir a transparência do procedimento;

g) Providenciar respostas a ofícios e solicitações de outros juízos e órgãos públicos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem necessidade de prévia deliberação judicial;

h) Fiscalizar as atividades do devedor, incluindo seus direitos, obrigações, recebíveis e a destinação dos valores previstos no artigo 10 da Lei nº 14.193/2021, para cumprimento do plano de credores;

i) Fiscalizar as receitas transferidas pela Sociedade Anônima de Futebol, assegurando o correto repasse e destinação aos credores conforme os artigos 10, I e II, da referida Lei;

j) Apresentar relatórios regulares ao juízo, detalhando a execução do plano de credores, o andamento das negociações e o cumprimento das obrigações assumidas;

k) Assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou prejudiciais ao regular andamento do processo;

l) Estabelecer canais de comunicação efetivos, garantindo que credores sejam adequadamente informados sobre seus direitos e o andamento do RCE.

Intime-se o AJ nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diga se aceita o encargo (devendo declarar eventual impedimento, para os quais se aplicarão, por analogia, a Resolução nº 393 de 28/05/2021) e, em caso positivo, apresente termo de compromisso assinado e minuta de edital para intimação de credores sobre a suspensão deferida (art. 259, III, do CPC), bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de honorários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 06/08/2025 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 2A1uelVg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Após, ao Cartório, para publicação do edital, devendo, antes, intimar a parte autora para recolhimento das despesas, por ato ordinatório.

Determino que o requerente informe nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de todas as ações executivas e medidas constritivas existentes em seu desfavor, com a indicação dos respectivos juízos e números de processos, bem como a relação das dívidas anteriores ao pedido de RCE, mas que ainda não foram executadas.

Comunique-se, desde logo, aos juízos onde tramitam as execuções contra o requerente, o teor da presente decisão e solicitando a suspensão de **novos** atos executivos e medidas constritivas até ulterior deliberação. Esclareço, desde já, que os ativos penhorados nas Execuções não serão liberados em favor do devedor, os bens e valores já penhorados serão destinados ao pagamento da coletividade de credores, de forma a ser definida pelo devedor.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício, com ônus de protocolo à parte autora, que deverá comprová-lo em 10 (dez) dias.

Intime-se o requerente para que no prazo de 15 dias, conforme lista de credores a ser apresentada e que em igual prazo apresente a comprovação de recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Advirto o requerente de que o descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos poderá ensejar a revogação da presente tutela antecipada e o prosseguimento das execuções e medidas constritivas.

Retifique-se o valor da causa para que passe a constar o total de R$ 18.773.783,84 (dezoito milhões setecentos e setenta e três mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

O pedido de pagamento parcelado da taxa judiciária deve ser deferido com fundamento no artigo 98, § 6º do CPC e considerando ainda que, no caso em análise, seu valor é alto e a dificuldade financeira da empresa autora está bem demonstrada.

Assim, defiro o parcelamento do pagamento das custas iniciais do processo, mas em 06 (seis) prestações mensais. Considerando que a primeira parcela foi paga em 04/08/2025, as próximas parcelas deverão ser pagas em continuidade nos meses

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 06/08/2025 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 2A1uelVg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

subsequentes, no mesmo dia em que a primeira parcela foi paga.

Sem prejuízo, indefiro o trâmite do processo em segredo de justiça, não apenas porque ausentes as hipóteses do artigo 189 do CPC, como também em razão da natureza da ação, à qual todos os credores e interessados devem ter acesso.

Não obstante, os documentos que contenham informações sigilosas dos autores, tais como DIRPF, extratos bancários etc., relação de empregados e salários, podem ser protocolizados com sigilo, não havendo qualquer juízo aos interessados.

Levante-se o segredo de justiça no sistema informatizado.

Int.

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 06/08/2025 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código 2A1uelVg.